



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 69

Decreto nº 01/2019/INEX

CÂMARA DE ANANÁS, 11 de janeiro de 2019.

***“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que não há profissional habilitado junto a OAB/TO no quadro de servidores da Câmara Municipal Ananás;

**CONSIDERANDO** não ser possível à abertura de concurso para o presente momento por questões legais e orçamentárias;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau, REsp 1.238.466-SP, e outros julgados citados no Parecer Jurídico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar andamento em processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara Municipal de Ananás.

**CONSIDERANDO** que a tabela da OAB/TO estabelece os valores mínimos que devem ser adotados pelos profissionais, para evitar o aviltamento e mercantilização da profissão;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO  
FLS. Nº 70

**CONSIDERANDO** às razões exaradas no Parecer Jurídico contidas neste Processo;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados ao *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.


**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e dos inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.

**Art. 2º** - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Presidente da Câmara Ananás, em 11 de janeiro de 2019.

  
**DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**  
Presidente da Câmara